PUBLICADO
Em 06/11/2019
Secretaria Administração

06/11/2019

unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 1.427 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação dos recursos para recebidos pelo Governo Federal a título de precatórios judiciais do FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os recursos a título e complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Agrestina por força de Precatório Judicial pago pela União Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º - Dada a natureza desses recursos, a utilização dos valores será feita exclusivamente em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino da rede municipal.

Art. 3º - Dos valores pagos pelo Governo Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de precatório judicial serão destinados 60 % (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais do magistério no exercício de suas funções no período referente ao processo ajuizado tudo com amparo nos seguintes dispositivos legais: § 5º, do art. 60 da ADCT, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Federal 9.424/96, (FUNDEF) com redação dada pelo art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007 (FUNDEB).

§ 1º. Farão jus ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo os profissionais do magistério, que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 2º. O valor recebido por cada professor será calculado de acordo com o tempo de serviço no período previsto no art. 3º desta Lei, sendo aplicada a proporcionalidade correspondente à quantidade de meses trabalhados, sendo necessário, para os contratos da época, comprovação, através de documentos.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/11/2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Art. 4º. A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério público será feita por meio de comissão paritária composta de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 2 (dois) indicados pelo Poder Legislativo e 2 (dois) pelo Sindicato representante dos professores.

Art. 5º. Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação básica conforme plano de ação a ser elaborado e apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta exclusivamente dos recursos constantes do Precatório Judicial sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município de Agrestina.

Art. 7º. Eventuais omissões à regulamentação da presente Lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde que nos limites estabelecidos, não podendo haver qualquer alteração nos valores previsto no art. 3º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2019.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/11/2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.427 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.427 de 31 de outubro de 2019, que **Dispõe sobre a aplicação dos recursos para recebidos pelo Governo Federal a título de precatórios judiciais do FUNDEF.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2019.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/11/2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA-PE

Agrestina, 31 de setembro de 2019.

Oficio GP nº. 342 /2019.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
06/11/2019 367

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.427 de 31 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.427/2019 de 31 de outubro de 2019, que **Dispõe sobre a aplicação dos recursos para recebidos pelo Governo Federal a título de precatórios judiciais do FUNDEF.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Adilson Tavares das Neves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/11/2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE